
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

celebrado entre

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.,
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
como Fiador

3 de outubro de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, Salas 1003 - Parte e 1004 - Parte, Centro, CEP 20030-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.776.376/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.00320997, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 3320064417-1, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído em 15 de abril de 2015 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38, representado nos termos do Regulamento do Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 28 de agosto de 2017 ("Regulamento"), conforme registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1898723 em 30 de agosto de 2017 ("Brasil Energia" ou "Fiador"), por seu administrador Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífico Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62.



sendo a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de outubro de 2017, a qual será devidamente registrada perante a JUCERJA (“Aprovação Societária da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como de seus termos e condições;
- (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7.1 abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

1.2. Autorização da Constituição da Garantia pelo Fiador

1.2.1. A prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.16 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1 “e” abaixo, foram aprovadas pela Brasil Energia com base nas deliberações da Assembleia Geral de Quotistas da Brasil Energia realizada em 03 de outubro de 2017, conforme previsto no Artigo 13.1.XII do Regulamento, a qual será devidamente registrada perante o



Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e na CVM (“AGQ da Brasil Energia”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

- 2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora a qual será devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Diário do Acionista (“Jornais de Publicação”).
- 2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora relacionada à Emissão e às Debêntures, que pela lei é passível de ser arquivada e publicada e que, eventualmente, venha a ser realizada após o registro da presente Escritura de Emissão, também será arquivada na JUCERJA, bem como será publicada nos Jornais de Publicação.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGQ da Brasil Energia

- 2.2.1. A ata da AGQ da Brasil Energia a qual será arquivada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e na CVM, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial

- 2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos



arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento ou o respectivo arquivamento, conforme o caso.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

2.5. Registro da Garantia

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.16 abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:



- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A. - Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.7.5, “b”, abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, formado pelas instalações de transmissão, localizadas nos estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia e compostas por: (i) LT 500 kV Rio das Éguas- Arinos 2 C1, com 230 km; (ii) LT 500 Kv Arinos 2- Pirapora 2 C1, com 221 km; e (iii) SE 500 Kv Arinos 2, bem como a exploração e execução de atividades ou negócios que gerem atividades derivadas, afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, inclusive, mas não se limitando, a colocação de cabos de fibras óticas e investimentos em reforços.

3.2. Destinação dos Recursos

- 3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para investimentos na construção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6-20 do Edital de Leilão nº 13/2015- ANEEL – Segunda Etapa, composto pela LT 500 kV Rio das Éguas Arinos 2 C1, com 230 (duzentos e trinta) quilômetros; a LT 500 kV Arinos 2 – Pirapora 2 C1, com 221 (duzentos e vinte



e um) quilômetros e a SE 500 kV Arinos 2, conforme descritas no Contrato de Concessão nº 17/2017, celebrado entre a Emissora e a ANEEL em 10 de fevereiro de 2017 (“Contrato de Concessão” e “Projeto”).

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 03 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de subscrição para o equivalente ao Valor Total da Emissão, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelo Banco ABC Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 (“Banco ABC” ou “Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o



Coordenador Líder poderá acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.5, "a" abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

- 3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA e as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia (conforme definida na Cláusula 4.16 abaixo).
- 3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos



financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

- 3.7.6. A Emissora, o Fiador e o Coordenador Líder compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.7. A Emissora e o Fiador obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.



- 3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizara o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.7.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. **Banco Liquidante e Escriturador**

- 3.8.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Características Básicas**

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.



- 4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).
- 4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado nos termos das Cláusulas 4.12 desta Escritura de Emissão, e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) meses, com data de vencimento final em 03 de outubro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
- 4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures.
- 4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas



na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusulas 4.12 desta Escritura de Emissão, ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável;

4.2.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor dos Juros Remuneratórios, acumulados no período, devidos na Data de Vencimento das Debêntures, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNb: Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

n = número total de Taxas DI, consideradas desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado, data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de Dia(s) Útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d_k” um número inteiro;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,3300 (dois inteiros e trinta e três centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.4. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.2.2.5. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 12 (doze) meses, desde o Dia Útil seguinte do fim do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima até a Data de Vencimento ou resgate, conforme aplicável.

4.3. **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.**

- 4.3.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusulas 4.12 desta Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento de Juros Remuneratórios.

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page. There is a circular stamp with the text "JURIDICO" and "QUANTUM - FC" and another circular stamp with a signature. There are also several handwritten initials and marks.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário.

- 4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Oferta de Resgate Antecipado e da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável.

4.5. Local de Pagamento

- 4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

- 4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

- 4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM - FC]

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora.

4.12. Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.12.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio (a) de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ou (b) publicação, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que em ambos os casos deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.3. abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.3. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente



perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

- 4.12.4. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.12.3 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 4.12.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.12.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.
- 4.12.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.12.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 4.12.9. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

4.13. Aquisição Facultativa

- 4.13.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no



mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

- 4.13.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.14. Publicidade

- 4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.cymimasa.com.br>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação, anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.15. Tratamento Tributário

- 4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CVM]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM-ES]

4.16. Garantia Fidejussória

- 4.16.1. O Brasil Energia, neste ato, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiador, devedor solidário e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança" ou "Garantia").
- 4.16.2. O Brasil Energia se obriga a, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.
- 4.16.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Fiador em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis.
- 4.16.4. A Fiança aqui referida é prestada pelo Fiador em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até a quitação das obrigações pecuniárias das Debêntures.
- 4.16.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.16.6. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, objeto desta Cláusula, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que o Fiador somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.16.6.1. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos

✓
P
f
T
H
JURIDICO
QUANTUM - FC

termos aqui estipulados, o Fiador deverá repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

- 4.16.7. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.16.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 4.16.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa fé pelo Fiador, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.16.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.16.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrente das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):
- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de



Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiador no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora ou do Fiador, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou pelo Fiador, ou o requerimento de falência relativo à Emissora ou ao Fiador formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão em decisão final, incontestável e irrecorrível;
- d) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, conforme aplicável, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
- f) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelo Fiador, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou ao Fiador, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou ao Fiador, observado o devido processo legal;
- g) constituição voluntária pela Emissora de quaisquer garantias reais, ônus sobre quaisquer ativos em individual ou valor acumulado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou, ainda, de garantias fidejussórias, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por gravame ou ônus constituídos em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou se os bens objeto de gravames ou ônus sejam compartilhados com os Debenturistas;
- h) descumprimento pela Emissora ou pelo Fiador, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

[Handwritten signatures and stamps]

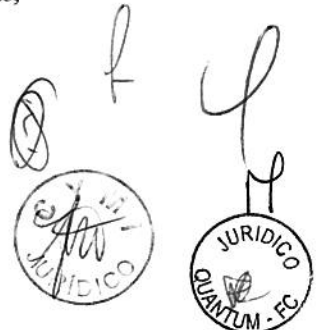
[Circular stamp: JURIDICO]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM.FC]

- i) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou pelas empresas que a controlam de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, na data de celebração da presente Escritura de Emissão;
- k) se a Fiança se tornar ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma material a Fiança, exceto se, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a Emissora e/ou seus controladores propuserem aos Debenturistas a substituição da Fiança por outra garantia ou a substituição do Fiador, proposta essa que deverá ser aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação nos devidos prazos legais, conforme Cláusula 9.3.1. abaixo;
- l) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- m) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por alterações realizadas dentro do grupo econômico do Fiador, considerando-se como grupo econômico quaisquer entidades que sejam administrados e/ou geridas, direta ou indiretamente, pela Brookfield Asset Management Inc. ("BAM") ou qualquer de suas afiliadas ("Grupo Econômico do Fiador") em que o Grupo Econômico do Fiador permaneça com participação acionária direta e/ou indireta na Emissora em percentual igual ou maior que o percentual atual;
- n) respeitada a exceção prevista no disposto na alínea "m" acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;



- o) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, operação e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;
- p) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- q) descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos ambientais, exceto: (i) por aqueles cuja exigibilidade esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, (ii) se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa obtida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora, e (iii) caso seja comprovada reparação imposta à Emissora dentro do prazo regulamentar;
- r) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- s) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, administrativa irrecorrível ou arbitral, de natureza condenatória pela Emissora;
- t) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;



- u) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelo Fiador, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- v) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;
- w) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos detidos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- x) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou do Fiador, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;
- y) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas;
- z) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição ou não de recursos à seus acionistas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto na hipótese de redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos;
- aa) celebração de contratos de mútuo, com terceiros ou seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto mútuos dos acionistas (credores) à Emissora (devedora), sem remuneração definida ou com pagamento subordinado à quitação das Debêntures;
- bb) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão ou aqueles



permitidos contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto;

- cc) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou destruição ou perda de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto, que possa causar um “Impacto Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias aqui previstas ou de implantação do Projeto, desde que não sanados ou curados no prazo de 20 (vinte) Dias úteis; e
- dd) requerimento pela Emissora e/ou pelo Fiador ao juízo competente, da invalidade total e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Emissora e/ou o Fiador tomarem ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “k”, “p”, “v” e “dd” da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”), com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou (ii) não obtenção de quórum suficiente para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora e o Fiador ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado ou o Fiador conforme 4.16.2, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, prontamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.9. Os valores desta Cláusula V serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (ii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "I" da Cláusula 8.4.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
 - (iii) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias



gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

- (iv) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (v) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- (b) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer materialmente o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante, conforme definido no inciso “ee” da Cláusula 5.1;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos do Projeto que possam afetar negativamente a execução do Projeto, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação relevante do Projeto;
- (f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:



- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item “iii” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (g) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item “iii” da alínea “F” acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;
- (j) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (k) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (l) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário ou terceiros indicados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e contratados às expensas dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas;



- (m) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) publicar na forma da Cláusula 4.14 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item “m” abaixo;
- (q) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador; e (iv) da constituição e manutenção da Garantia;
- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis à construção operação e manutenção do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;

[Handwritten signatures and stamps]

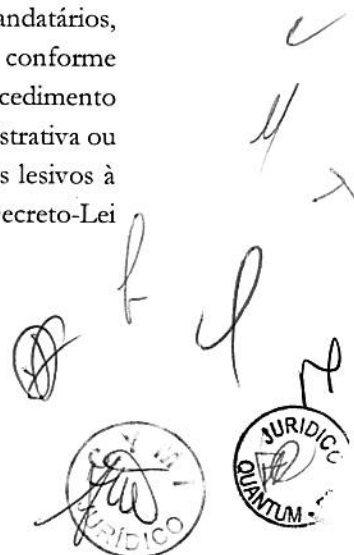
[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM-FC]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM-FC]

- (u) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados, contendo a chancela digital da JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3.1, e (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;
- (v) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Fiança prevista nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (w) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (x) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (y) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (z) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
- (aa) manter vigentes e, caso solicitado, encaminhar ao Agente Fiduciário as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, observado que o Agente Fiduciário não será responsável pela revisão das apólices de seguros;



- (bb) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (cc) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (dd) utilizar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (ee) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (ff) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato de abandono, paralisação e/ou interrupção do Projeto ou suspensão das atividades da Emissora, desde que seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante;
- (gg) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (hh) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");
- (ii) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, e/ou qualquer de suas controladas, seus respectivos(as) controladores, coligadas e sociedades sob controle comum ("Afiladas") e os respectivos funcionários e administradores; ou (ii) 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, conforme aplicável, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às práticas contrárias ao Decreto-Lei



n.º 2.848/1940 e à Lei n.º 12.846/2013 (“Normas Anticorrupção”), bem como relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo comunicar imediatamente o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, devendo fornecer todas as informações necessárias à respeito, incluindo fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (jj) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, e tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (kk) observar, cumprir e fazer os seus melhores esforços para que se cumpram, por si, e por suas Afiliadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumprem as normas relativas ao atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando às Normas Anticorrupção, bem como toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;



- (ll) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;
- (mm) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, “*caput*”, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (nn) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento relevante no âmbito da concessão;
- (oo) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (pp) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
- (qq) manter, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, em situação regular com relação as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS;
- (rr) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (ss) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental devido à ocorrência de dano ambiental incluindo as hipóteses de embargos, suspensão ou limitações das atividades da Emissora;
- (tt) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação:
(i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar



cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto.

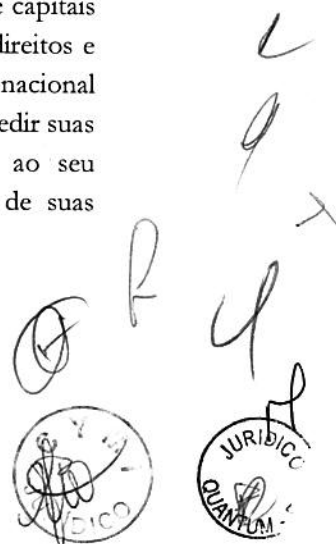
- 6.1.2. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio das informações e/ou documentos previstos na alínea “(tt)” da Cláusula 6.1.1. acima, ao Agente Fiduciário possuirão caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário, deverá, apenas enviar aos Debenturistas, as respectivas informações e/ou documentos, se assim solicitados por estes, e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação.

6.2. Obrigações Adicionais do Fiador

- 6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago o Fiador se obriga a:
- (a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
 - (d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão;
 - (e) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar sua capacidade financeira de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Garantia;



- (f) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis corridos da data em que tomar ciência, de que o Fiador e/ou qualquer de suas controladas, seu administrador ou seu gestor, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às práticas contrárias às Normas Anticorrupção, bem como relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo comunicar prontamente o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de quaisquer atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, devendo fornecer todas as informações necessárias à respeito, incluindo cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência do Fiador: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo Fiador à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Fiador contra o infrator; e
- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada ou não com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos relativos às práticas contrárias às Normas Anticorrupção, bem como atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas controladas, prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando ao seu administrador e seu gestor, mandatários, representantes legais, seus ou de suas controladas.



CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

- 7.1. A Emissora e o Fiador, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:
- (a) a Emissora é sociedade por ação devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (b) o Fiador é fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, representado nos termos do Regulamento do Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, datado de 28 de agosto de 2018, conforme registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1898723 em 30 de agosto de 2017, por seu administrador Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífic Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ;
 - (c) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (d) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
 - (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e do Fiador, conforme o caso, exequíveis de acordo

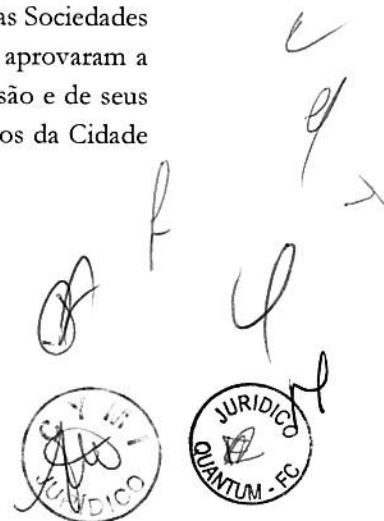


com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a)
 - (i) disposição legal, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e o Fiador ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e o Fiador sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelo Fiador, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente a Emissão;
- (j) a Emissora e/ou o Fiador, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (i) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento e não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;



- (k) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou o Fiador, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (l) não têm qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (m) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emissora e o Fiador (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora e do Fiador estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (iii) a Emissora e o Fiador cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis; (iv) a Emissora e o Fiador cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante, se e conforme aplicáveis; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora, e do Fiador que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;



- (o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (q) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (r) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (t) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (u) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, conforme aplicável e de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto e estão



em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;

- (v) cumprem, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (w) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e do Fiador, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, se aplicável;
- (x) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de execução do Projeto pela Emissora e pagamento, pela Emissora e Fiador, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (y) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, Fiador e suas respectivas Afiladas; e
- (z) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (b) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que está, assim como suas Afiladas e os respectivos funcionários e administradores, cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Normas Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou



tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora e/ou o Fiador tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Coordenador, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (c) cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emissora, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
 - (d) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.
- 7.3. O Fiador, neste ato, declara e garante que possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.
- 7.4. O Fiador, neste ato, declara e garante que não possui qualquer concessão, permissão e/ou autorização referente a serviços de eletricidade, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, não sendo, delegatárias de serviço público.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

✓

f

4

JURIDICO

QUANTUM

- 8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e o Fiador.
- 8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:
- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
 - (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
 - (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
 - (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
 - (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) que verificará a regularidade da constituição da Garantia, observado que a Garantia prestada aos Debenturistas será devidamente formalizada e registrada nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, e será registrada no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
- 8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcela única equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.



- 8.2.2. A parcela citada na cláusula 8.2.1 e 8.2.7 serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.2.3. A parcela citada na cláusula 8.2.1 acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.2.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”
- 8.2.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação, transportes e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.



8.3. Substituição

- 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “b” da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.5. abaixo.
- 8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, no Cartório de Registro Títulos e Documentos localizado na localidade descrita na Cláusula 2.5 acima desta Escritura de Emissão.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.



- 8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- 8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.3.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. Deveres

- 8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

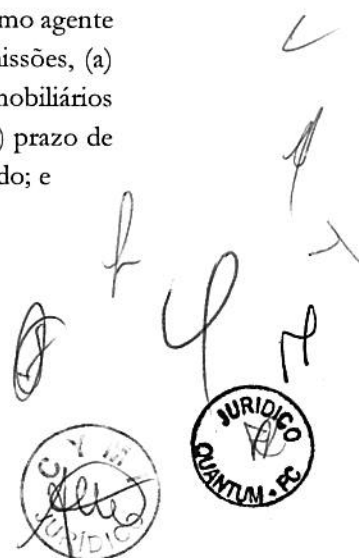


- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.5.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(m)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura;
- (i) intimar a Emissora e/ou o Fiador a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (j) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede da Emissora e/ou do Fiador;
- (l) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583;

✓
g
h
4
H




- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- m.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - m.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - m.4) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - m.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - m.7) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - m.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - m.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - m.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e



- m.11) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(m)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (p) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
 - (q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (t) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser solicitada, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
 - (u) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM - FC]

[Circular stamp: JURIDICO]

8.5. Despesas

- 8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.
- 8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente comunicadas por escrito à Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 8.5.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

- 8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.



- 8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

- 9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação



- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

- 9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum das Debêntures em Circulação.
- 9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle

✓

1

2

h d

h

JURIDICO

QUANTUM - FC

comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quorum de Deliberação

- 9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.
- 9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) dos Juros Remuneratórios; (ii) da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) da Garantia; (ix) da criação de evento de repactuação, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa resgate antecipado obrigatório, e (xi) da espécie das Debêntures.
- 9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio): (i) às Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.
- 9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page. There is a large handwritten signature, possibly "F. L. M.", and several circular stamps. One stamp is clearly legible and reads "JURIDICO QUANTUM - FC". Another stamp partially visible below it also contains the word "JURIDICO".

representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

- 9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

- 10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

- 10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

10.3. Irrevogabilidade

- 10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.



10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM - FC]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM - FC]

com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

- 10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

VEREDAS TRASMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 1003 - Parte e 1004 - Parte, Centro

CEP 20030-021, Rio de Janeiro-RJ

At.: Sr. Dalmo Silva de Almeida

Tel.: (21) 2101-9923

E-mail: dsilvaa@cymimasa.com

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro-RJ

At.: Sra. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o Fiador:

**BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

**A/C BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS
LTDA.**

Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífico Tower, Bloco 2, 2º e
3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, CEP 22775-028, Jacarepaguá-RJ

At.: Bernardo Taier

Tel.: 21 3725 7800

E-mail: htaier@brookfieldbr.com

c/c:

At.: Jandra Rivera

Tel.: 21 3725 7800

f e
4 -
C Y M
JURIDICO
QUANTUM

E-mail: jrivera@brookfieldbr.com

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JURIDICO QUANTUM - E3]

PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.


Nome: *Marcelo Vargas Redes*
RG: Diretor Téc. de Concessões
CPF: 014.586.747-11

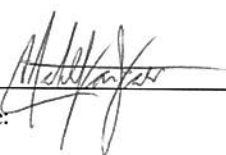

Nome: *Rogério Diniz de Oliveira*
RG: Diretor Financeiro de Concessões
CPF: 002.782.367-90

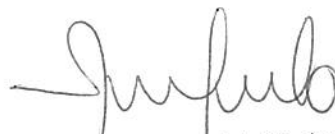
f



PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.


Nome: _____
RG: _____
CPF: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69


Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.383.727-02




Two circular stamps are visible: one with 'JURIDICO' and 'QUANTUM - FG' and another with 'JURIDICO' and 'QUANTUM - FG'. There are also handwritten marks and signatures above them.

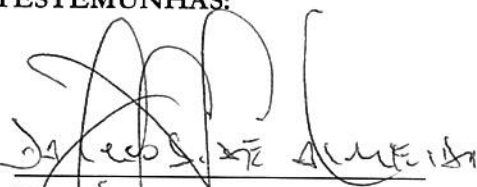
PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

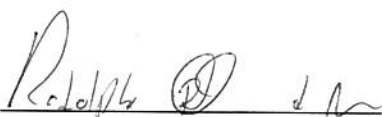
**BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**


Nome: **Fernando Bernardes Boniolo Ziziotti**
RG: **Procurador**
CPF:


Nome: **Mayte S. D. Albuquerque**
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: **Dalmo Silva de Almeida**
RG: **866.958.607-00**
CPF:


Nome: **Raulpho BATISTA DE JESUS**
RG: **216434498 DETRAN-RS**
CPF: **113.456.367-70**

